PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 43, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores dessa ilustre Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por finalidade alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Munícipio de Indianópolis, para o exercício de 2022, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO), Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021.

O limite percentual de suplementação de dotações orçamentárias autorizado na LDO e na LOA, para o exercício de 2022, foi aprovado no percentual de 15% (quinze por cento), posteriormente alterado para 25% (vinte cinco por cento).

Durante a execução orçamentária o percentual revelou-se insuficiente, mesmo após a alteração do limite percentual autorizado, dificultando a programação de despesas, especialmente aquelas imprevisíveis, em razão das compras, licitações, serviços diários e conclusões de obras e demais despesas necessárias ao funcionamento da máquina pública.

Assim, como forma de melhor adequação à realidade de Município, e para o fechamento do exercício financeiro de 2022, o limite deve ser fixado no percentual de 30% (trinta por cento), para que o Poder Executivo possa fazer com agilidade os remanejamentos imprescindíveis ao funcionamento dos serviços administrativos e à execução das despesas municipais.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto têm colaborado com a nossa Administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, possibilitando que Indianópolis continue se desenvolvendo de forma adequada.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa consideradas legais e prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168, deste regimento, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial para que as despesas sejam feitas ainda no corrente mês, dando continuidade aos trabalhos da Administração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de julho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 312/2022
Data: 07/07/22 Horário: 15:02
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 86, DE 2022.

Altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Dê-se aos incisos I, II e III do art. 15, da Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, a seguinte redação:

"Art. 15.....

I - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária de 2022, em função de repriorizações de gastos." (NR)

Art. 2º O caput do art. 43, da Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A lei orçamentária de 2022 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964." (NR)

Art. 3º O caput do art. 7º, da Lei Municipal n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de julho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em 1º e 2º Turnos de disc. e vot., em 8/7/22, por unanimidade (8 votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria